



**Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul**  
ESTADO DE SANTA CATARINA

**LEI Nº 2.130/2016**  
**De 02 de março de 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL - SC; faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona com fundamento no artigo 98, inciso V da lei orgânica Municipal, a seguinte LEI:

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A ISENÇÃO DE JUROS E MULTAS DE TODA A DÍVIDA ATIVA INSCRITA NA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO ATÉ 31/12/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS,**

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a isentar juros e multa de toda a dívida ativa inscrita na Fazenda Pública Municipal deste Município, de contribuintes insolventes, inscritos em dívida ativa até 31/12/2015.

Art. 2º - A isenção abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, que se encontre em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontra com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados nos termos desta lei do restante que falta para pagamento.

Art. 3º - A isenção de juros e multas de que trata esta lei, será concedida a todos os contribuintes que efetuar o pagamento em cota única, ou em parcelas, da entrada em vigor desta lei, até dia 30 de dezembro de 2016.

§ 1º: a parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais mensais).

§ 2º: A última parcela não poderá exceder o dia 30/12/2016.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Belo do Sul, 02 de março de 2016.

Edilson José de Souza  
Prefeito Municipal.